



PORTARIA CDV Nº. 008/2009

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento de Vitória, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto Social, considerando as adequações orçamentárias e financeiras do Município de Vitória em razão da crise internacional; considerando a redução da receita oriunda do ICMS e a necessidade de manutenção do equilíbrio fiscal das contas do Município, **RESOLVE** definir critérios para reduzir despesas de custeio administrativo, na forma estabelecida abaixo:

Art. 1º - Constitui meta da Companhia de Desenvolvimento de Vitória obter uma redução de despesas estimada de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), equivalente a 20% do valor do custo fixo do orçamento do Apoio Administrativo, excepcionando as despesas com folha de pagamentos e investimentos.

Art. 2º - As normas adotadas na presente Portaria serão revistas trimestralmente, a partir de 01 de junho de 2009, e poderão ser adotadas novas medidas para o alcance da meta nela estipulada.

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

Art. 3º - Fica criada a Comissão de Acompanhamento da Redução do Custo Fixo, que não será remunerada, e que terá por atribuição analisar relatório emitido pela fiscalização, orientar os usuários e propor novas medidas de revisão para melhor alcance da meta estipulada na redução de custo.

Parágrafo único - Constitui atribuição específica da Comissão de Acompanhamento da Redução do Custo Fixo a realização de auditoria nas taxas de condomínio das salas locadas por esta Empresa situadas no quarto piso, como ainda as



Companhia de
Desenvolvimento
de Vitória

salas de nº s 213 e 116, com o intuito de detectar possíveis valores a serem recuperados relativos a benfeitorias realizadas no Condomínio, originariamente de responsabilidade do proprietário, com apresentação de relatório conclusivo para apreciação da Diretoria até 20 de julho de 2009.

Art. 4º - Designar para compor a Comissão de Acompanhamento da Redução do Custo Fixo os seguintes servidores: Presidente – Paulo Afonso Meneguelli; Membros: Maria Cristina Givigi, Jovan Augusto Demoner, José Sertório Coelho Franco, Henrique Germano Zimmer e Rita de Cássia Oliveira Sampaio.

DA ENERGIA ELÉTRICA

Art. 5º - Considerando que as instalações elétricas do pavimento onde está instalada a sede da Companhia correspondem a projeto original de salas individuais, de qualidade bastante precária dificultando os indicadores de consumo de energia por áreas funcionais da empresa, ficam definidas as seguintes providências para a realização de despesas com energia elétrica:

I – Ficam delimitados horários diferenciados de funcionamento do ar condicionado para as dependências da Companhia de Desenvolvimento de Vitória, na forma a saber:

- Salas de frente para a Rua Fortunato Ramos: ligar a partir das 10:00 horas e desligar às 18:00 horas;
- Salas de fundos, em relação a Rua Fortunato Ramos: ligar a partir das 09:00 horas e desligar às 17:00 horas.

II – Salas que não possuem ventilação natural e que constantemente são utilizadas pelos funcionários, poderão manter os aparelhos de ar condicionados ligados durante todo o horário de expediente.



III – As lâmpadas e os aparelhos de ar condicionado do auditório, só serão acionados momentos antes dos eventos agendados ou quando devidamente necessário.

IV – Os aparelhos de ar condicionado da sala dos servidores (equipamentos de informática) permanecerão ligados 24 horas por dia.

V – O aparelho de ar condicionado do refeitório será acionado às 11:00 horas e desligado às 14:00 horas. No restante do dia deverá permanecer desligado.

VI – Os monitores de vídeo que não possuem o modo “gestão de energia” deverão ser desligados quando os usuários ausentarem-se da sala para reuniões e no horário do almoço.

VII – Para maior eficácia no controle do consumo de energia elétrica, será implantado na CDV um novo projeto das instalações elétricas baseado em equipamentos tecnologicamente mais avançados e com a gestão dentro das normas mais modernas existentes.

VIII – O Núcleo de Serviços e Protocolo será o responsável pela fiscalização destas normas e deverá emitir relatório diário para a Comissão de Acompanhamento da Redução do Custo Fixo, que adotará as providências pertinentes, podendo, para o fim de atingimento das metas determinadas nesta Portaria, requisitar auxílio de técnicos para ajuste dos equipamentos elétricos nas diversas dependências da Companhia.

DA TELEFONIA FIXA

Art. 6º - Para as despesas com telefonia fixa, ficam definidas as seguintes providências:

[Handwritten initials]



Companhia de Desenvolvimento de Vitória

I – Fica reduzido em 50% o quantitativo de habilitações de telefones fixos da CDV para ligações de longa distância (DDD e DDI) e telefonia móvel.

II – Fica reduzido em 20% o número de linhas telefônicas fixas da CDV.

III – As ligações realizadas antes do início e após uma hora do final do expediente serão descontadas da folha de pagamento do funcionário. O controle das ligações será realizado por linha telefônica.

IV – O Núcleo de Serviços e Protocolo está apto a treinar qualquer funcionário no bloqueio local de linhas telefônicas.

DA TELEFONIA MÓVEL

Art. 7º - Para as despesas com telefonia móvel, ficam definidas as seguintes providências:

I – Fica reduzida em 20% o número de linhas telefônicas móveis da CDV.

II – Fica instituída cota para telefonia móvel, com ressarcimento mensal automático dos valores excedidos através de desconto em folha de pagamento, na forma a saber:

- a) Diretores: R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais);
- b) Superintendentes: R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais);
- c) Gerentes do Turismo e Gerentes de Projetos: R\$ 105,00 (Cento e cinco reais);
- d) Gerentes, Secretárias e Chefes de Núcleo: R\$ 70,00 (Setenta reais);
- e) Motoristas: R\$ 50,00 (Cinquenta reais).



Companhia de Desenvolvimento de Vitória

III – Para a Assessoria de Comunicação, a cota fica estabelecida em R\$ 200,00 (Duzentos reais);

IV – Os gastos do telefones celulares, em áreas que possuem mais de uma linha, serão controlados por centro de custo. Caso a somatória dos consumos individuais não se apresentem superior ao consumo global previsto para a área, não haverá desconto para o servidor. No caso do consumo se apresentar superior ao consumo global previsto para a área, o excedente será descontado, proporcionalmente, dos funcionários que excederam os limites estabelecidos no inciso II e III, deste artigo. As áreas que serão controladas por centro de custo coletivo serão:

- a) Diretoria: Valor global mensal R\$ 1.000,00 (Hum mil reais);
- b) SAF e Núcleos: Valor global mensal R\$ 290,00 (Duzentos e noventa reais);
- c) Motoristas: Valor global mensal R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais);
- d) Turismo: Valor global mensal R\$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais);
- e) Concessões: Valor global mensal R\$ 175,00 (Cento e setenta e cinco reais).

REPROGRAFIA

Art. 8º - Para as despesas com reprografia – cópias e impressões – ficam definidas as seguintes providências:

I – Os serviços de reprografia da Companhia serão centralizados em sala específica do Núcleo de Serviço e Protocolo, o qual congregará todo o parque de impressão e reprodução da Empresa e conterà equipamentos a laser preto e branco e colorido.



Companhia de
Desenvolvimento
de Vitória

II – Para a efetiva realização deste projeto será realizada licitação na modalidade de pregão eletrônico, objetivando a contratação de locação de equipamentos de reprografia (copiadora e impressora), incluindo serviços de manutenção e reposição de cartuchos de toner.

III – Cada área terá uma cota de impressão e cópia estipulada de acordo com o consumo médio mensal apurado no ano de 2008. Para a fixação da cota será levado em consideração a franquia da máquina de reprografia e o volume de papel A4 adquirido pela CDV.

IV – Todo o estoque de papel A4, Ofício, A3, dentre outros de utilização da Companhia serão armazenados e controlados pelo NSP.

V – As impressões e cópias serão controladas por centro de custo e por usuário, por software para impressões e requisição para cópias. As requisições de cópias devem ser assinadas pelo requerente e superintendente da área, como ainda identificar se a reprodução se destina ao uso em serviço ou particular.

VI – Impressões e cópias de documentos particulares serão pagas pelo funcionário através de desconto em folha de pagamento e a quantidade de folhas deverá ser repostas à reprografia no mesmo momento da realização do serviço.

VII – Fica estipulado o valor de R\$ 0,07 (sete centavos) por impressão ou cópia, durante o ano de 2009. Este valor será corrigido no início de cada ano pela variação do INPC, conforme publicação da Conjuntura Econômica.

VIII – Todas as impressões e cópias de documentos internos da Companhia, a serem utilizados nos processos administrativos internos, serão realizadas em papel rascunho ou naqueles provenientes das perdas de impressão.



Companhia de
Desenvolvimento
de Vitória

IX – O NSP será responsável pelo controle diário de reprografia (impressão e cópia) e pela elaboração de relatórios diários de perdas.

DAS HORAS EXTRAS

Art. 9º - O funcionamento da Empresa e as despesas de horas extras devem observar as seguintes regras:

I – O horário de funcionamento da Companhia é das 08h30min às 18h00min, com intervalo de 01h30min para o almoço.

II – Todos os funcionários efetivos deverão ter controle das horas trabalhadas diariamente, através do controle digital de ponto, com ressalva dos casos autorizados pela Diretoria da Empresa.

III – O horário de entrada dos motoristas será às 08h00min através do controle digital de ponto. O horário de almoço e de saída serão flexíveis, registrados manualmente em folha de controle de frequência, visto a necessidade de atenderem, principalmente, as demandas da Diretoria.

IV – A realização de horas extras dependerá de prévia e expressa autorização do Diretor da Área e do Diretor Administrativo-financeiro.

V – A realização de horas extras dos motoristas deverá ser controlada através da aplicação do formulário específico, com anuência do usuário e autorização do Diretor da Área.



**Companhia de
Desenvolvimento
de Vitória**

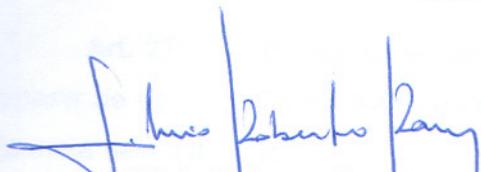
VI – O descumprimento aos dispostos nos incisos IV e V, implicará no não pagamento das referidas horas extras.

VII – As alterações particulares no cumprimento do horário de funcionamento da Companhia devem ser previamente autorizadas pela Superintendência, Diretoria da Área e com anuência da Presidência.

Art. 10 – O não cumprimento desta Portaria caracterizará infração prevista no art. 40, inciso VIII, do Regulamento Disciplinar, que proíbe o descumprimento de regimentos e atos da Administração sob pena de rescisão contratual.

Art. 11 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

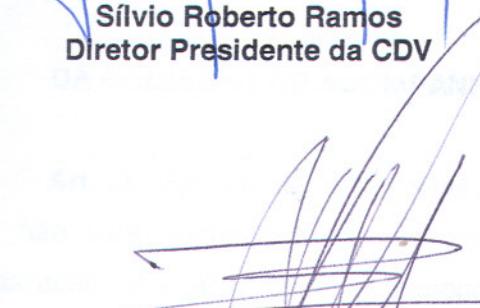
Vitória (ES), 01 de junho de 2009.



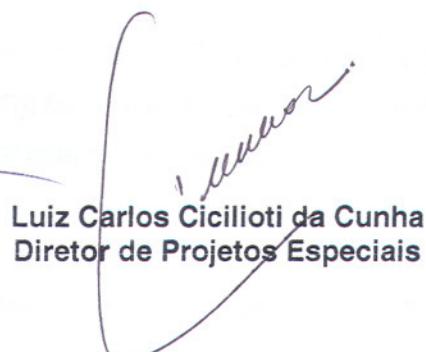
Sílvio Roberto Ramos
Diretor Presidente da CDV



Alexandre Wernersbach Neves
Diretor de Administração e Finanças



Anderson Fioreti de Menezes
Diretor de Turismo e Concessões



Luiz Carlos Cicilioti da Cunha
Diretor de Projetos Especiais